



Prefeitura Municipal de Querência

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 008/93.-

De 08 de março de 1993.-

Aprovado por unanimidade em
sessão ordinária de 16.03.93

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 003/93 DE
22.01.93.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 003/93, de 22.01.93,
que autoriza o Executivo assinar contrato de consórcio ou finan-
ciamento passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o Che-
fe do Poder Executivo a assinar contrato de participação em gru-
po de consórcio ou contrato de financiamento bancário, junto às
agências ou com terceiros, com prazo que melhor convierem ao Mú-
nicípio, para a aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1993, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 08 de
março de 1993.-

Denir Perin

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência

ESTADO DE MATO GROSSO

Querência, 08 de março de 1993.-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 008/93, de 08 de março de 1993, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 003/93, de 22.01.93, que autoriza Executivo assinar contrato de consórcio ou financiamento.

Estamos propondo a presente alteração visando o enquadramento do processo de aquisição de equipamentos rodoviários dentro do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos na área federal não permitindo o direcionamento a uma determinada marca de produto.

Contando com o apoio dos senhores vereadores, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Denir Perin

Prefeito Municipal